



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

**EDITAL DE
CREDENCIAMENTO-
CHAMADA PÚBLICA
Nº.034/2015- SERVIÇO DE
REMOÇÃO DE
PACIENTES.**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

CHAMADA PÚBLICA N°.034/2015 – IASEP- BELÉM - PA

A Comissão instituída pela Portaria nº. 135/2015 de 29 de abril de 2015, do Presidente do IASEP, torna público, a quem interessar possa, que fará realizar “**CHAMADA PÚBLICA**” nos termos e condições desta, visando firmar **CONTRATO**, regido pela Lei 8.666/93, para os prestadores de serviços, cujo objeto é a **prestação de serviço de pronto-atendimento pré-hospitalar e de serviço de remoção de paciente em ambulância**, consoante as regras e especificações da presente Chamada Pública e seus anexos I , II e III.

Os interessados poderão retirar a Chamada Pública, nos seguintes sites www.compraspara.pa.gov.br e www.iasep.pa.gov.br .

PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Período: 29/09/2015 A 13/10/2015

Local: Agência do IASEP na AV. Gentil Bittencourt, nº.2175, sala de Contratos, 1º andar, Bairro: São Brás, no horário de 09:00 às 14:00

Belém, 29 de Setembro de 2015.

FRANCIANA LEÃO DIAS

Presidente da Comissão de Credenciamento do IASEP

CÉLIA HELENA FERREIRA DOS SANTOS ABREU

Membro da comissão de Credenciamento do IASEP

VALDERINA CAMELO XAVIER

Membro da Comissão de Credenciamento

YARA MARIA BARROS CAVALEIRO DE MACEDO

Membro da Comissão de Credenciamento



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

CHAMADA PÚBLICA N.º 034/2015 – IASEP – BELÉM - PA

1. DO OBJETO

O objeto do presente **edital** é a contratação de credenciados (Pessoa Jurídica), para a prestação de **serviços de pronto-atendimento pré-hospitalar e de serviço de remoção de segurados do IASEP em ambulância tipo A e D com equipamento multiprofissional**, possuindo a seguinte tripulação: Condutor; técnico de enfermagem e médico.

1.1 Parágrafo Primeiro: O serviço descrito acima será utilizado pelo IASEP, quando estritamente necessário, através de solicitação do Departamento de Assistência e Saúde – DAS, ao qual caberá avaliar o desempenho da prestação do serviço.

1.2 Parágrafo Segundo: A prestação dos serviços de transporte compreende a locação de veículos do tipo: ambulância simples e ambulância UTI – Infantil/Adulto, cuja discriminação segue no Anexo I da presente Chamada Pública.

1.3 Parágrafo Terceiro: A área de abrangência do transporte será composta das seguintes localidades: Zona Metropolitana de Belém e municípios de Ananindeua e Marituba.

1.4 Parágrafo Quarto: A prestação de serviços deverá atender às especificações e condições especiais na presente **Chamada Pública**, sob pena de inabilitação.

2. REGÊNCIA LEGAL

O presente credenciamento é regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, no que couber, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado, e as regras capituladas nesta **Chamada Pública**.

3. PRAZOS

3.1 O requerimento de credenciamento conforme **Chamada Pública**, deverá ser dirigido a Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida no item 7 deste Edital, devendo ser protocolado período, horário e locais indicados no Edital de Publicação desta.

3.2 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento mediante **Chamada Pública**, será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, a juízo do Instituto, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses;

3.3 A assinatura do contrato será mediante convocação pelo Gabinete da Presidência do Instituto.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente processo:

As pessoas jurídicas, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal; que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do IASEP e do direito administrativo; que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e Anexos I ; II e III;

4.2. Estão impedidas de participar do presente processo:

4.2.1. Pessoas jurídicas cujos sócios e/ou dirigentes também ocupem cargo de direção e/ou de assessoramento junto ao IASEP, de acordo com o § 4º do art. 26 da Lei Federal nº 8080/90, bem como responsável pela licitação, empresas suspensas ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, seja Federal, Estadual ou Municipal;

4.2.2. Serão considerados inabilitados do presente processo, os concorrentes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente edital.

4.2.3. O credenciado, cujo contrato encerrar-se-á no presente exercício, e que tenha interesse em continuar a prestar serviços para o IASEP, deverá participar da presente Chamada Pública, sob pena de não ter renovado seu contrato.

5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E OFERTA DE SERVIÇO

5.1 Os interessados deverão entregar no local, durante o período indicado no preâmbulo da Chamada Pública, a documentação de habilitação, e a documentação de qualificação técnica e oferta de serviço, encadernada em duas partes, com folhas numeradas, precedida de Recibo de Entrega, em duas vias:

5.2 Cada caderno separado deverá ser identificado da seguinte forma:

CADERNO I – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
IASEP Chamada Pública nº.034/2015 – IASEP: Prestação de serviços na área de saúde. (razão ou denominação social e endereço do concorrente, telefone, fax, E-mail)

CADERNO II – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇO
IASEP Chamada Pública nº.034/2015 – IASEP: Prestação de serviços na área de saúde. (razão ou denominação social e endereço do concorrente, telefone, fax, E-mail)

5.3 DA OFERTA DE SERVIÇO

5.3.1 Os interessados deverão ofertar o serviço objeto desta Chamada Pública conforme o modelo constante no Anexo II da presente **Chamada Pública**.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O solicitante deverá apresentar para a habilitação os seguintes documentos:

6.1 . PESSOA JURÍDICA

6.1.1 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, também acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades, acompanhada de prova da diretoria em exercício,
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal (através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual (Tributária e Não Tributária) e Municipal, do domicílio da Licitante, atualizadas;
- c) Prova de regularidade junto ao INSS, dentro do prazo de validade;
- d) Prova de Regularidade de situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do art. 27, V, todos da lei de licitações;

6.1.3. Documentos Relativos à capacidade técnica:

- a) Documentação da Tripulação:
 - a.1) Curso de Suporte Básico de Vida pediátrico e adulto.
 - a.2) Motorista: Cópia do RG, CPF e CNH categoria D.
 - a.3) Técnico de Enfermagem: Cópia do RG, CPF, Certificado do Curso e comprovante de quitação com o Conselho.
 - a.4) Médico: Cópia do RG, CPF, diploma e quitação do CRM.
- b) Documentação dos veículos:
 - b.1) As viaturas deverão possuir a documentação totalmente regularizada, devendo estar licenciados em nome da Contratada, em conformidade com Lei nº 9.503, de 23/09/97 (Código de Trânsito Brasileiro);
 - b.2) As cópias dos certificados de registro dos veículos e viaturas utilizados na prestação dos serviços deverão ser entregues ao fiscal do contrato em até 15 (quinze) dias contatos da data da assinatura do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

6.1.4 Documentos Relativos à Qualificação Econômica - Financeira:

- a) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, exceto para as micro empresas e de pequeno porte na forma prevista do Decreto Estadual nº 878 de 31/03/2008, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- b) No caso de Empresa constituída no mesmo exercício financeiro de realização do certame, a licitante deverá apresentar somente balancetes de constituição e do mês anterior ao da data fixada para a realização do pregão.
- c) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.2 – A documentação discriminada no item **6.1** e será apresentada à Comissão Técnica durante o período designado no preâmbulo da Chamada Pública .

7. Os interessados deverão possuir as viaturas conforme abaixo especificado:

• **Item 1 – Ambulância Simples**

- 1) As viaturas deverão:
 - Apresentar perfeito estado de conservação e segurança de tráfego;
 - Ano do modelo: a partir de 2014;
 - Possui a cor preferencialmente branca;

2) As viaturas deverão, ainda, ser providas de:

Segurança: cada veículo deverá ser mantido em bom estado de conservação e condições de operação, com especial atenção ao estado dos pneus e manutenção mecânica; Sinalizador luminoso e sonoro que somente será permitido durante a resposta aos chamados de emergência, e durante o transporte do paciente, de acordo com a legislação específica em vigor;

Limpeza: o interior do veículo, inclusive todas as áreas usadas para acomodação dos equipamentos e **pacientes**, deverá ser mantido limpo e submetido ao processo de desinfecção, aconselhando-se o uso de material descartável. De acordo com a Portaria MS nº 930/92 é obrigatória a desinfecção do veículo antes da sua próxima utilização, após o transporte de paciente, que comprovadamente seja portador de doença infecto-contagiosa, ou vítima de traumas com ferimentos abertos;

Ventilação: sistema de ventilação forçado para manter a temperatura confortável, no compartimento do paciente; Sistema seguro de fixação da maca ao assoalho do veículo, que deverá contar com cintos de segurança em condições de uso. O cinto de segurança é também obrigatório para todos os passageiros; As superfícies internas do veículo deverão ser forradas de material, que permita fácil limpeza; Todo veículo em trânsito, deve contar



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

com estepe instalado em local, que não interfira na acomodação do paciente; As superfícies internas de armários deverão ser desenhadas de modo a evitar forrações pontiagudas, devendo seus cantos receber acabamento arredondado; As janelas do compartimento do paciente deverão ser de vidro jateadas, permitindo-se a inclusão de linha não jateadas; Compartimento do motorista deverá ser constituído de modo a permitir uma acomodação adequada para operação segura do veículo.

-Tripulação a ser disponibilizada pela Contratada: No mínimo 01 (um) motorista com habilitação para condução do veículo, um responsável pelo material e insumos , 01 Técnico de Enfermagem.

• **Item 02 – Ambulância UTI – Remoção Infantil / Adulto**

1) As viaturas deverão:

- Apresentar perfeito estado de conservação e segurança de tráfego;
- Ano do modelo: a partir de 2014;
- Possuir a cor preferencialmente branca.

2) As viaturas deverão, ainda, ser providas de:

Segurança: cada veículo deverá ser mantido em bom estado de conservação e condições de operação, com especial atenção ao estado dos pneus e manutenção mecânica; Sinalizador luminoso e sonoro que somente será permitido durante a resposta aos chamados de emergência, e durante o transporte do paciente, de acordo com a legislação específica em vigor;

Limpeza: o interior do veículo, inclusive todas áreas usadas para acomodação dos equipamentos e paciente, deverá ser mantido limpo e submetido ao processo de desinfecção, aconselhando-se o uso de material descartável. De acordo com a Portaria MS nº 930/92 é obrigatória a desinfecção do veículo antes de sua próxima utilização, após o transporte de paciente, que comprovadamente seja portador de doença infecto-contagiosa, ou vítima de traumas com ferimentos abertos;

Ventilação: sistema de ventilação forçado para manter temperatura confortável, no compartimento do paciente; Sistema seguro de fixação da maca ao assoalho do veículo, que deverá contar com cinto de segurança em condições de uso. O cinto de segurança é também obrigatório para todos os passageiros; As superfícies internas do veículo deverão ser forradas de material, que permita fácil limpeza; Todo veículo, em trânsito deve contar com estepe instalado em local, que interfira na acomodação do paciente; As superfícies internas de armários deverão ser desenhadas de modo a evitar forrações pontiagudas, devendo seus cantos receber acabamento arredondado; As janelas do compartimento do paciente deverão ser de vidro jateado, permitindo-se a inclusão de linhas não jateadas; Compartimento do motorista deverá ser construído de modo a permitir uma acomodação adequada para operação segura do veículo.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

-Tripulação a ser disponibilizada pela Contratada: 01 (um) motorista com habilitação para condução do veículo , 01 (um) profissional responsável pelo material e insumos , 01 Técnico de Enfermagem e 01 (um) médico.

3) Caberá à **CONTRATANTE** dispor ainda de um profissional médico, pertencentes ao seu quadro funcional, atuando na área de suporte avançado de vida, responsável pelo acompanhamento e todos os procedimentos que se fizerem necessários durante todo o transporte em ambulância do tipo UTI, habilitado conforme os termos da Portaria 2048/GM.

• **Item 03 – Ambulância UTI – NEONATAL**

1) As viaturas deverão:

- Apresentar perfeito estado de conservação e segurança de tráfego;
- Ano do modelo: a partir de 2014;
- Possuir a cor preferencialmente branca.

2) As viaturas deverão, ainda, ser providas de:

Segurança: cada veículo deverá ser mantido em bom estado de conservação e condições de operação, com especial atenção ao estado dos pneus e manutenção mecânica; Sinalizador luminoso e sonoro que somente será permitido durante a resposta aos chamados de emergência, e durante o transporte do paciente, de acordo com a legislação específica em vigor;

Limpeza: o interior do veículo, inclusive todas áreas usadas para acomodação dos equipamentos e paciente, deverá ser mantido limpo e submetido ao processo de desinfecção, aconselhando-se o uso de material descartável. De acordo com a Portaria MS nº 930/92 é obrigatória a desinfecção do veículo antes de sua próxima utilização, após o transporte de paciente, que comprovadamente seja portador de doença infecto-contagiosa, ou vítima de traumas com ferimentos abertos;

Ventilação: sistema de ventilação forçado para manter temperatura confortável, no compartimento do paciente; Sistema seguro de fixação da maca ao assoalho do veículo, que deverá contar com cinto de segurança em condições de uso. O cinto de segurança é também obrigatório para todos os passageiros; As superfícies internas do veículo deverão ser forradas de material, que permita fácil limpeza; Todo veículo, em trânsito deve contar com estepe instalado em local, que interfira na acomodação do paciente; As superfícies internas de armários deverão ser desenhadas de modo a evitar forrações pontiagudas, devendo seus cantos receber acabamento arredondado; As janelas do compartimento do paciente deverão ser de vidro jateado, permitindo-se a inclusão de linhas não jateadas; Compartimento do motorista deverá ser construído de modo a permitir uma acomodação adequada para operação segura do veículo.

-Tripulação a ser disponibilizada pela Contratada: 01 (um) motorista com habilitação para condução do veículo , 01 (um) profissional responsável pelo matéria e insumos I, 01 Técnico de Enfermagem e 01 (um) médico.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

3) Caberá à **CONTRATANTE** dispor ainda de um profissional médico, pertencentes ao seu quadro funcional, atuando na área de suporte avançado de vida, responsável pelo acompanhamento e todos os procedimentos que se fizerem necessários durante todo o transporte em ambulância do tipo UTI, habilitado conforme os termos da Portaria 2048/GM.

-

- **Item 04 – Ambulância Resgate**

1) As viaturas deverão:

- Apresentar perfeito estado de conservação e segurança de tráfego;
- Ano do modelo: a partir de 2014;
- Possuir a cor preferencialmente branca.

2) As viaturas deverão, ainda, ser providas de:

Segurança: cada veículo deverá ser mantido em bom estado de conservação e condições de operação, com especial atenção ao estado dos pneus e manutenção mecânica; Sinalizador luminoso e sonoro que somente será permitido durante a resposta aos chamados de emergência, e durante o transporte do paciente, de acordo com a legislação específica em vigor;

Limpeza: o interior do veículo, inclusive todas áreas usadas para acomodação dos equipamentos e paciente, deverá ser mantido limpo e submetido ao processo de desinfecção, aconselhando-se o uso de material descartável. De acordo com a Portaria MS nº 930/92 é obrigatória a desinfecção do veículo antes de sua próxima utilização, após o transporte de paciente, que comprovadamente seja portador de doença infecto-contagiosa, ou vítima de traumas com ferimentos abertos;

Ventilação: sistema de ventilação forçado para manter temperatura confortável, no compartimento do paciente; Sistema seguro de fixação da maca ao assoalho do veículo, que deverá contar com cinto de segurança em condições de uso. O cinto de segurança é também obrigatório para todos os passageiros; As superfícies internas do veículo deverão ser forradas de material, que permita fácil limpeza; Todo veículo, em trânsito deve contar com estepe instalado em local, que interfira na acomodação do paciente; As superfícies internas de armários deverão ser desenhadas de modo a evitar forrações pontiagudas, devendo seus cantos receber acabamento arredondado; As janelas do compartimento do paciente deverão ser de vidro jateado, permitindo-se a inclusão de linhas não jateadas; Compartimento do motorista deverá ser construído de modo a permitir uma acomodação adequada para operação segura do veículo.

-Tripulação a ser disponibilizada pela Contratada: 01 (um) motorista com habilitação para condução do veículo , 01 (um) profissional responsável pelo material e insumos e 01 (um) médico.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

3) Caberá à **CONTRATANTE** dispor ainda de um profissional médico, pertencentes ao seu quadro funcional, atuando na área de suporte avançado de vida, responsável pelo acompanhamento e todos os procedimentos que se fizerem necessários durante todo o transporte em ambulância do tipo UTI, habilitado conforme os termos da Portaria 2048/GM.

• **Item 05– Ambulância Psiquiátrica (sem médico)**

1) As viaturas deverão:

- Apresentar perfeito estado de conservação e segurança de tráfego;
- Ano do modelo: a partir de 2014;
- Possuir a cor preferencialmente branca.

2) As viaturas deverão, ainda, ser providas de:

Segurança: cada veículo deverá ser mantido em bom estado de conservação e condições de operação, com especial atenção ao estado dos pneus e manutenção mecânica; Sinalizador luminoso e sonoro que somente será permitido durante a resposta aos chamados de emergência, e durante o transporte do paciente, de acordo com a legislação específica em vigor;

Limpeza: o interior do veículo, inclusive todas áreas usadas para acomodação dos equipamentos e paciente, deverá ser mantido limpo e submetido ao processo de desinfecção, aconselhando-se o uso de material descartável. De acordo com a Portaria MS nº 930/92 é obrigatória a desinfecção do veículo antes de sua próxima utilização, após o transporte de paciente, que comprovadamente seja portador de doença infecto-contagiosa, ou vítima de traumas com ferimentos abertos;

Ventilação: sistema de ventilação forçado para manter temperatura confortável, no compartimento do paciente; Sistema seguro de fixação da maca ao assoalho do veículo, que deverá contar com cinto de segurança em condições de uso. O cinto de segurança é também obrigatório para todos os passageiros; As superfícies internas do veículo deverão ser forradas de material, que permita fácil limpeza; Todo veículo, em trânsito deve contar com estepe instalado em local, que interfira na acomodação do paciente; As superfícies internas de armários deverão ser desenhadas de modo a evitar forrações pontiagudas, devendo seus cantos receber acabamento arredondado; As janelas do compartimento do paciente deverão ser de vidro jateado, permitindo-se a inclusão de linhas não jateadas; Compartimento do motorista deverá ser construído de modo a permitir uma acomodação adequada para operação segura do veículo.

-Tripulação a ser disponibilizada pela Contratada: 01 (um) motorista com habilitação para condução do veículo e 01 (um) profissional responsável pelo material e insumos .



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

d) Declaração de que o serviço de remoção, composta por ambulâncias tipo A e D, atende o disposto na Portaria nº. 1863-GM do Ministério da Saúde de 29.09.2003.

8. DA VISTORIA TÉCNICA

8.1 Será realizada vistoria técnica “in loco” por equipe designada pelo Instituto nos veículos dos interessados no credenciamento, que obtiveram sua habilitação, visando emitir parecer técnico sobre os aspectos relativos às condições exigidas na presente Chamada Pública.

8.2 A vistoria técnica será realizada após a conclusão da fase de habilitação ao credenciamento.

9. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO.

9.1 Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos desta **Chamada Pública**, de acordo com as necessidades do Instituto e a disponibilidade financeira e orçamentária;

9.2 Após análise da documentação e com base no parecer técnico mencionado na cláusula anterior, a Comissão Técnica de Credenciamento emitirá Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, no quantitativo solicitado por esta Chamada Pública, o qual será submetido de imediato à homologação da Presidência do Instituto;

9.3 Das decisões homologatórias da Presidência caberá pedido de reconsideração no prazo de 05 dias,

9.4 Das decisões da Presidência em grau de reconsideração caberá recurso ao Conselho de Administração do IASEP, no prazo de 05 dias, a contar da data da ciência da decisão;

10. DA CONTRATAÇÃO

a) Os interessados que forem habilitados ao credenciamento por esta **Chamada Pública**, serão Contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, cuja minuta consta no Anexo III (contrato), onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;

b) São de inteira responsabilidade das empresas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato;

c) As empresas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente ao Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

11- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Conforme artigo 67, da Lei 8.666/93, a prestação dos equipamentos contratados será Objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante a servidora, na qualidade de Fiscal do Contrato, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e, aceitas pela Contratada.

11.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

11.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao Objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

12- DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) O IASEP pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços solicitados, efetivamente prestados e devidamente atestados.

b) O pagamento dos serviços prestados deverá ser de responsabilidade da Diretoria de Administração e Finanças do IASEP, após averiguação e atesto da nota pelo setor responsável – DAS, quando da prestação do serviço pelo contratado.

c) As despesas decorrentes das contratações previstas neste edital serão cobertas pelas Dotações Orçamentárias do IASEP.

d) Os serviços prestados ao IASEP serão pagos através de Conta Corrente do Banco do Estado do Pará, conforme os termos do Decreto nº 877/2008;

13- DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, o Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará, valer-se-á de recursos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ 2015:

FONTE DE RECURSOS	RECEITA PRÓPRIA - 0261
PROJETO ATIVIDADE	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA EM SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – 6808
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	PESSOA JURÍDICA - 339039

14 - DAS SANÇÕES

O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei de Licitações e demais normas legais, assegurado o direito de ampla defesa.

15- DISPOSIÇÕES FINAIS

a) O IASEP poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular a presente **Chamada Pública**, sem que disso decorra



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

b)O Instituto poderá, a qualquer tempo, realizar novas **Chamadas Públicas**, através da divulgação nos meios de comunicação disponíveis para atender suas necessidades de credenciamento;

c)Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação da presente **Chamada Pública** a ser divulgada, conforme as necessidades do IASEP, deverão ser encaminhadas por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento, no prazo de 03(três) dias úteis após a publicação dos respectivos instrumentos acima.

Belém de de 2015.

FRANCIANA LEÃO DIAS

Presidente da Comissão de Credenciamento do IASEP

CÉLIA HELENA FERREIRA DOS SANTOS ABREU
Membro da comissão de Credenciamento do IASEP

VALDERINA CAMELO XAVIER
Membro da Comissão de Credenciamento

YARA MARIA BARROS CAVALEIRO DE MACEDO
Membro da Comissão de Credenciamento



ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS SOLICITADOS

OBJETO: REMOÇÃO DE PACIENTES A SER ACIONADA PELO IASEP QUANDO DA NECESSIDADE DO SEGURADO	
1) ITEM 01:	<ul style="list-style-type: none">• Tipo de Veículo: Ambulância Simples;• Descrição: veículos destinado ao transporte de pacientes deitados, que não apresentem risco de vida, para remoções simples e de caráter efetivo, devendo ser tripulado por um motorista e um profissional responsável pelo material e insumos, 01 Técnico em Enfermagem;• Unidade de Medida: Por KM rodado.
2) ITEM 02:	<ul style="list-style-type: none">• Tipo de Veículo: Ambulância UTI – Infantil/Adulto• Descrição: veículo destinado ao transporte de pacientes deitados, em estado grave, devendo ser tripulado por um motorista, um médico, um profissional responsável pelo material e insumos, 01 Técnico em Enfermagem disponibilizados pela contratada;• Unidade de Medida: Por KM rodado.
3) ITEM 03:	<ul style="list-style-type: none">• Tipo de Veículo: Ambulância UTI – NEONATAL• Descrição: veículo destinado ao transporte de recém-nascidos, devendo ser tripulado por um motorista, um médico, 01 Técnico em Enfermagem e um profissional responsável pelo material e insumos, disponibilizados pela contratada;• Unidade de Medida: Por KM rodado.
4) ITEM 04:	<ul style="list-style-type: none">• Tipo de Veículo: Ambulância Resgate



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

- Descrição: veículo destinado ao transporte de pacientes deitados, em estado grave, onde o percurso de remoção seja consideravelmente extenso, devendo ser tripulado por um motorista, um médico 01 Técnico em Enfermagem e um profissional responsável pelo material e insumos, disponibilizados pela contratada;
- Unidade de Medida: Por KM rodado.

5) ITEM 05:

- Tipo de Veículo: Psiquiátrica sem Médico
- Descrição: veículo destinado ao transporte de pacientes com transtorno mental, devendo ser tripulado por duas pessoas (um motorista e um profissional responsável pelo material e insumos com experiência na área psiquiátrica), disponibilizados pela contratada;
- Unidade de Medida: Por KM rodado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO II

MODELO DE OFERTA DE SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR
01	Ambulância Simples com acompanhamento de 01 (um) motorista e 01 (um) profissional responsável pelo material e insumos , 01 Técnico em Enfermagem até 01(uma) hora.	01 (um) trecho de até 50 km	RS 213,53
Valor por Km excedente		A cada Km	R\$ 2,75
Tempo excedido de 01 (uma) hora, com espera máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos.			RS 35,00
02	Ambulância UTI com acompanhamento de 01 (um) motorista, 01 (um) profissional responsável pelo material e insumos, 01 Técnico em Enfermagem e 01(um) médico até 01 (uma) hora. Incluso materiais, medicamentos e oxigênio.	01(um) trecho de até 50 km	RS 510,10
Valor por Km excedente		A cada Km	RS 4,02
Tempo excedido de 01 (uma) hora, com espera máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos.			RS 35,00
03	Ambulância UTI Neonatal com acompanhamento de 01 (um) motorista, 01 (um) profissional responsável pelo material e insumos, 01 Técnico em Enfermagem e 01(um) médico até 01 (uma) hora. Incluso materiais, medicamentos e oxigênio.	01(um) trecho de até 50 km	RS 510,10
Valor por Km excedente		A cada Km	RS 4,02



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Tempo excedido de 01 (uma) hora, com espera máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos.			RS 35,00
04	Ambulância Resgate com acompanhamento de 01 (um) motorista, 01 (um) profissional responsável pelo material e insumos, 01 Técnico em Enfermagem e 01(um) médico até 01 (uma) hora. Incluso materiais, medicamentos e oxigênio.	01(um) trecho de até 50 km	R\$ 447,55
Valor por Km excedente		A cada Km	RS 4,02
Tempo excedido de 01 (uma) hora, com espera máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos.			RS 35,00
05	Ambulância Psiquiátrica com acompanhamento de 01 (um) motorista e 01 (um) profissional responsável pelo material e insumos até 01 (uma) hora. Incluso materiais, medicamentos e oxigênio.	01(um) trecho de até 50 km	R\$ 490,69
Valor por Km excedente		A cada Km	RS 4,02
Tempo excedido de 01 (uma) hora, com espera máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos.			RS 35,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO III

CONTRATO Nº /2015.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ E , PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTE, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2015.

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, com Sede à Av. Dom Romualdo de Seixas 1563, Umarizal, neste ato representado por seu Presidente, IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA, casada, administradora, portador da Carteira de Identidade nº.18717402, expedida pela SSP/PA, e inscrito no CPF/MF sob nº. 088.804.922-68, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, , inscrito no CNPJ sob o nº , com endereço à Rua , Bairro, CEP: , neste ato representado por , portador(a) da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF/MF sob nº , doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, mediante as condições constantes nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento de contrato o credenciamento à rede de prestadores de serviços aos segurados do IASEP, especificamente para a realização de prestação de serviços de Transporte Terrestre de Pacientes, em Ambulância, entre Unidades de Saúde - Remoção, de acordo com as especificações constantes da Chamada Pública nº. /2015 e respectivos anexos

- a) A equipe deverá se apresentar ao local solicitado para o atendimento no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) minutos** após a chamada de emergência, e 02 (duas) horas nas demais solicitações, dispondo de todos os aparelhos, equipamentos e profissionais capacitados, necessários para a prestação de serviços de boa qualidade e com precisão de resultados.
- b) A equipe que realizará o atendimento deverá ser composta de profissionais de acordo com o exigido para cada remoção.
- c) A equipe deverá prestar o atendimento no Hospital indicado pelo responsável do IASEP, para fazer a remoção do paciente.

Parágrafo Primeiro: É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento do IASEP, a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da CONTRATADA com outrem, não



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

se responsabilizando o IASEP por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Parágrafo Quarto: Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBSERVÂNCIA DAS NORMAS TÉCNICAS

A contratada obriga-se a executar os serviços atendendo as normas técnicas e legais vigentes bem como sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse dos contratantes, observando o estabelecido no Edital e Chamada Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO PRAZO:

O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

Parágrafo único. Findo o período de vigência, o IASEP, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA-DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos no Anexo II da chamada publicacional nº /2015, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos segurados do IASEP de qualquer importância a qualquer título.

Parágrafo Primeiro. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

Parágrafo Segundo. Poderá ocorrer o realinhamento dos preços praticados na Tabela de preços do IASEP, se comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira do Órgão.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Pelos serviços efetivamente prestados, o Contratante pagará à Contratada, o valor mensal estimado de R\$ (), perfazendo o total global estimado de R\$ (), durante o período de 12 (doze) meses.

a) Deverão acompanhar as notas fiscais, relatórios com data e hora da solicitação, data e hora da remoção, origem da solicitação, unidade de destino, composição da equipe que



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

realizou a remoção, nome do paciente, motivo da remoção, nome do profissional que autorizou a remoção.

b) Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados para a execução da obra.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Corpo Clínico deverá ser composto por médicos devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Medicina.

a) A equipe deverá se apresentar ao local solicitado para o atendimento no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) minutos** após a chamada de emergência, e (02) duas horas nas demais solicitações, dispondo de todos os aparelhos, equipamentos e profissionais capacitados, necessários para a prestação de serviços de boa qualidade e com precisão de resultados.

b) A equipe que realizará o atendimento deverá ser composta de médico e técnico de enfermagem, de acordo com o exigido para cada remoção;

c) A equipe deverá prestar o atendimento no Hospital indicado pelo responsável do IASEP, para fazer a remoção do paciente;

d) Todas as solicitações de remoção deverão **obrigatoriamente** ser solicitadas pelo responsável designado pela Diretoria de Assistência à Saúde do IASEP;

e) Fica inválido qualquer serviço realizado sem prévia autorização do IASEP;

f) O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

g) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

h) A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

i) A inadimplência da contratada com referência aos encargos referidos, não transfere à contratante a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Termo de Adesão correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada 2015.

FONTE DE RECURSOS	RECEITA PRÓPRIA - 0261
PROJETO ATIVIDADE	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA EM SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - 6808
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	PESSOA JURIDICA - 339039



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, no prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de constante no protocolo de entrada do faturamento.

Parágrafo Primeiro: Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: O IASEP descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

Parágrafo Terceiro: As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e os parâmetros de cobertura do IASEP;
- II. disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- III. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao IASEP e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- IV. comunicar ao IASEP qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- V. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- VI. observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos serviços;
- VII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços;
- VIII. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o IASEP;
- IX. encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- X. acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo IASEP;
- XI. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

- XII. adotar, no que couber, os princípios da biossegurança;
- XIII. comunicar ao IASEP quaisquer mudanças implementadas no seu corpo clínico, realizando as substituições por profissionais de mesmo nível e qualificação;
- XIV. disponibilizar documentos, arquivos ou instrumentos de controle para a averiguação imediata, por parte das auditorias médica e administrativa do IASEP;
- XV. zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;
- XVI. informar ao IASEP eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- XVII. manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de suas equipes;
- XVIII. manter arquivo médico, observando os requisitos previstos em lei;
- XIX. observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- XX. respeitar a decisão do beneficiário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO:

O IASEP, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- II. efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- III. estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- IV. extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- V. informar previamente à unidade prestadora sobre toda e qualquer alteração no sistema de assistência que possa influenciar no atendimento do beneficiário;
- VI. orientar e monitorar a rede prestadora de serviços;
- VII. gerenciar e orientar o credenciamento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

Competirá ao IASEP proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do IASEP não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivos para rescisão do Contrato :

- I - o não cumprimento das cláusulas avençadas.
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

- III - a lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados.
- IV - o atraso injustificado no início dos serviços ou fornecimento.
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- VI - a subcontratação, total ou parcial do seu objeto, associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto a permitida pela CONTRATANTE bem como a fusão, cisão e incorporação, não admitidas no edital e no Contrato.
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução.
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- IX - a decretação de falência, o pedido de concordata ou a decretação de insolvência civil de seus sócios-diretores.
- X - a dissolução da sociedade.
- XI - a alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que possa vir a prejudicar a execução do Contrato.
- XII - o surgimento de débitos trabalhistas ou junto a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- XIII - razões de interesse do serviço público, desde que devidamente justificadas.

O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA enseja sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aludidas na Lei nº 8.666/93:

- I - advertência.
- II - multa, na forma prevista neste instrumento convocatório.
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IASEP, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a credenciada:

- a) recusar-se a assinar o Contrato estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- b) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia autorização da contratante;
- d) cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- e) cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vinculam-se a este Contrato de Credenciamento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas, na Chamada Pública nº /2015 e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO:

As partes elegem o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Belém, PA, ____ de _____ de 2015

IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA
PRESIDENTE DO IASEP

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

NOME			
CNPJ			
01	Ambulância Simples com acompanhamento de 01 (um) motorista e 01 (um) profissional responsável pelo material, 01 Técnico de Enfermagem e insumos até 01(uma) hora.	01 (um) trecho de até 50 km	RS 213,53
Valor por Km excedente		A cada Km	R\$ 2,75
Tempo excedido de 01 (uma) hora, com espera máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos.			RS 35,00
02	Ambulância UTI com acompanhamento de 01 (um) motorista, 01 (um) profissional responsável pelo material e insumos, 01 Técnico de Enfermagem e 01(um) médico até 01 (uma) hora. Incluso materiais, medicamentos e oxigênio.	01(um) trecho de até 50 km	RS 510,10
Valor por Km excedente		A cada Km	RS 4,02
Tempo excedido de 01 (uma) hora, com espera máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos.			RS 35,00
03	Ambulância UTI Neonatal com acompanhamento de 01 (um) motorista, 01 (um) profissional responsável pelo material e insumos, 01 Técnico de Enfermagem e 01(um) médico até 01 (uma) hora. Incluso materiais, medicamentos e oxigênio.	01(um) trecho de até 50 km	RS 510,10
Valor por Km excedente		A cada Km	RS 4,02
Tempo excedido de 01 (uma) hora, com espera máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos.			RS 35,00
04	Ambulância Resgate com	01(um) trecho de até	R\$ 447,55



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

	acompanhamento de 01 (um) motorista, 01 (um) profissional responsável pelo material e insumos, 01 Técnico de Enfermagem e 01(um) médico até 01 (uma) hora. Incluso materiais, medicamentos e oxigênio.	50 km	
Valor por Km excedente		A cada Km	RS 4,02
Tempo excedido de 01 (uma) hora, com espera máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos.			RS 35,00
05	Ambulância Psiquiátrica com acompanhamento de 01 (um) motorista e 01 (um) profissional responsável pelo material e insumos até 01 (uma) hora. Incluso materiais, medicamentos e oxigênio.	01(um) trecho de até 50 km	R\$ 490,69
Valor por Km excedente		A cada Km	RS 4,02
Tempo excedido de 01 (uma) hora, com espera máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos.			RS 35,00

IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA

CONTRATADO (A)